



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá nº 444, em Primavera do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica de Empresa Especializada na prestação de Serviços do tipo Casa de Apoio (Incluso Hospedagem, Refeições e Transporte) com sede nas cidades de Rondonópolis E Cuiabá, para atendimento a Pacientes em Tratamento de Saúde fora do município de Primavera do Leste - MT, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

LOCAL: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá nº 444.

DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: a partir do dia **17 de agosto de 2022**, sendo que o processo permanecerá em aberto até a abertura de um novo Credenciamento com mesmo objeto.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade o chamamento público para abertura de credenciamento **de Pessoa Jurídica de Empresa Especializada na prestação de Serviços do tipo Casa de Apoio**.

1.2 . O credenciamento ficará aberto até a abertura de um novo processo com mesmo objeto a partir da data de publicação do presente Edital.

1.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

1.4 Os serviços serão prestados nos Municípios de **Rondonópolis e Cuiabá**, previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando despesa com deslocamento dos usuários para a realização dos mesmos em outro município e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I deste edital;

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital;

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

2.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: licita3@pva.mt.gov.br, de segunda a sexta, no horário de 07h às 13h;

2.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br

2.3. O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Primavera do Leste, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situada na Rua Maringá, 444, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

**Envelope: Documentação/Habilitação
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022**

NOME DO PROPONENTE:

CREDENCIAMENTO, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO CASA DE APOIO (INCLUSO HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES E TRANSPORTE) COM SEDE NAS CIDADES DE RONDONÓPOLIS E CUIABÁ, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT;

3.2. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.3. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

Órgão que o praticou;

- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- g) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- h) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

3.6. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.7 Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

3.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

3.7.2 Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União 5(<https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO::>);

3.7.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

3.7.4 A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

4.2 A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

4.3 A CONTRATADA deverá manter – se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4 A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Anexo I – Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

4.5 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.

4.5 No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

4.6 CONTRATADA, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

4.7 Os resultados dos exames deverão ser entregues ao paciente em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de realização dos mesmos.

4.8 Os serviços deverão ser executados em horário conforme o Termo de Referência - Anexo I; e eventualmente acionado conforme regulação de urgência e emergência.

4.9 Os atendimentos serão realizados pelos credenciados conforme decisão do gestor ficando a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional dos locais de coleta dos exames, durante a vigência do contrato;

4.10 Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;

4.11 Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de Farmacêutico, devidamente registrado no Conselho Regional de classe, conforme Termo de referência e Anexo I deste edital;

4.12 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

4.13 Os serviços serão previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;

4.14 É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, Art. 9º, III).

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

d) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

e) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) **Alvará** de Localização e Funcionamento;
- g) **Alvará Sanitário** (saúde), segundo legislação vigente;
- h) Declarações constantes nos Anexos **II a VI** deste Edital;

5.2. Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

5.3. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) **Certidão de Falência e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, que deve ter sido emitida a no máximo **120 (cento e vinte)** dias.

5.4. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa **jurídica** de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração**, conforme Modelo em Anexo VII;
- a) Apresentar Título de especialista do Responsável Técnico da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional da Classe.
- b) Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- c) Apresentar Descrição Técnica da Capacidade Instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes, para avaliação da Comissão de Credenciamento e do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

d) Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.

e) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

f) Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional da Classe da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico.

6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, conforme a entrega dos envelopes;

6.2. A comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário.

6.3. Não serão aceitos **“protocolos de entrega”** ou **“solicitação de documento”** em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

6.4. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do mesmo nos meios oficiais, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo; (Lei nº 8.666/93, Art. 43, § 1º).

7.3 Caberá à Comissão Permanente de Licitações - CPL, auxiliados pelo Setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os devidos esclarecimentos na forma solicitada; (Lei nº 8.666/93, Art. 43, § 1º).

7.4. Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso o prazo para a formulação da documentação seja afetada, nova data será designada para a abertura dos envelopes e publicado em Diário Oficial mediante Adendos e/ou Avisos;

7.5. Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais credenciantes que poderão impugná-lo no prazo de 02(dois) dias úteis;

7.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.7. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Licitação, impreterivelmente no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 07h00min às 13h00min;

8. DA HOMOLOGAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

8.1. As Inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitos a homologação do Prefeito Municipal de Primavera do Leste - MT, Autoridade Superior deste Município.

8.2. Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

9. DO CONTRATO

9.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VIII;

9.2. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima).

9.3. O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado;

9.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

9.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município de Primavera do Leste - MT;

9.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;

9.7. A critério do Município de Primavera do Leste, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

10.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

11.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

11.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

11.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

11.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

11.7. Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

11.8. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

11.9. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

11.10. Demais Itens constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

a) O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;

b) Os serviços deverão ser realizados na Unidade de Pronto Atendimento em regime de plantão, conforme estabelecido no item 4;

c) Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas,

d) reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

e) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

f) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;

g) O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

h) É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

i) O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

j) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

k) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

l) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

m) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

n) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

o) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional; e

p) O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos Serviços, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente testada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

13.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

13.3 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	07	Secretaria de Saúde
Und. Orçamentária	07.00.2	Coordenadoria de Atendimento Médico
Unidade executora	07.002	Coordenadoria de Atendimento Médico
Funcional programática	10.122.0018-2.164	Manutenção da Ouvidoria, Auditoria, Controle e Regulação
Ficha	469	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Despesa/fonte	3.3.90.30.00-1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Solicitação	81/2022	

13.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

13.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

13.4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

13.5. O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

13.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

13.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

13.8. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

14. DO PRAZO DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, Inciso II.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

15.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

15.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

15.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

15.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

15.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Primavera do Leste - MT poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

15.1.2.1. Advertência;

15.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste - MT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

15.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.2.4. Descredenciamento:

15.1.2.4.1. Pela Prefeitura:

15.1.2.4.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.1.2.4.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.1.2.4.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.1.2.4.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

15.1.2.4.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.1.2.4.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.1.2.4.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do Art. 78 da Lei 8.666/93.

15.1.2.4.2. Pela Credenciada:

15.1.2.4.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

15.2.1 Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

15.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

15.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

15.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

15.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Diopríma), as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.2 Fica assegurado ao Município de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

16.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Primavera do Leste - MT;

16.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, com exclusão de qualquer outro;

16.9. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Diopríma), e na página web da Prefeitura Municipal (<http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html>), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

16.10. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html> e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h00 às 13h00, (horário de Mato Grosso).

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira.

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento.

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.

Anexo V: Declaração de Habilitação.

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação.

Anexo VII: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

Anexo VIII: Minuta do Contrato.

Primavera do Leste, 17 de agosto de 2022.



Adriano Conceição de Paula
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica de empresa especializada na prestação de serviços do tipo **CASA DE APOIO (INCLUSO HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES E TRANSPORTE)** com sede nas cidades de **RONDONÓPOLIS E CUIABÁ**, para atendimento a pacientes em tratamento de saúde fora do município de Primavera do Leste - MT.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento é o ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração Pública.

2.2. Em um credenciamento, não há limite de contratados, aliás, a Administração Pública é obrigada a contratar todos os que atenderem as exigências editalícias, para executar o objeto do pacto.

2.3. Consignamos que estas exigências editalícias devem garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar, pelo preço fixado pela Administração.

2.4. O credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de se estabelecer competição entre os interessados em contratar e quando esteja claro que as necessidades da Administração serão mais bem atendidas mediante a contratação do maior número de prestadores de serviços, bem como da singularidade do objeto do presente termo.

2.5. Nada obstante não haver norma geral específica para a prática do credenciamento, alguns entes federativos, na elaboração de suas próprias normas licitatórias, com lastro na Lei 8.666/93, dispuseram sobre a matéria, mas sempre assentada na ideia de tratar-se de uma inexigibilidade. Como exemplo temos o Estado da Bahia, mediante a Lei nº 9.433/2005 e o Estado de Goiás, mediante Lei Estadual nº 16.920/2010.

2.6. Obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam às condições do chamamento. Devendo-se oportunizar a todos os interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública.

2.7. No credenciamento, não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Dessa forma, não existe competição e vencedores, todos são igualmente credenciados.

2.8. O credenciamento tem diretrizes a serem aferidas em cada caso concreto, em especial que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

- a. haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;
- b. preço de mercado seja razoavelmente uniforme que fixação prévia de valores seja mais vantajosa para Administração, devendo ficar demonstrada nos autos vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;
- c. seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;
- d. sejam fixados os critérios exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- e. seja fixada, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;
- f. sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;
- g. seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar Administração, com antecedência fixada no termo;
- h. a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica; e
- i. possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária diante da liberação para tratamentos oncológicos ofertada na cidade de Rondonópolis/MT ocorrida em abril desse ano, onde os pacientes residentes em Primavera do Leste serão enviados para atendimentos especializados, que precisarão de local para estadia nos períodos de consultas e procedimentos médicos.

3.2. A contratação se faz necessária diante da demanda existente de pacientes em tratamentos diversos de saúde na cidade de Cuiabá, que conta com uma variedade ampla na oferta de especialidades médicas, bem como em quantitativo de profissionais, sendo indispensável que o Município de Primavera do Leste conte com esse suporte para que consiga realizar todos os atendimentos que se fizerem necessários à população.

3.3. Considerando o exposto e o frequente envio de pacientes à Cuiabá ou Rondonópolis, procede-se esse Credenciamento, englobando hospedagem, alimentação e transporte interno nos municípios citados, como meio de ofertar apoio assistencial aos munícipes que estejam em consultas, exames e demais procedimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

3.4. Objetiva-se com tal ação a ampliação do acesso a atendimentos aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) oportunizando mais agilidade nos diagnósticos e tratamentos.

3.5. Ressaltamos a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços do tipo **CASA DE APOIO** (incluso hospedagem, refeições e transporte), para os usuários do SUS que fazem tratamento fora do domicílio - TFD, uma vez que o Município não dispõe desse tipo de serviço, fazendo-se de suma importância o Credenciamento nesse sentido.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

Descrição	Unid.	Qtd.	R\$ Unit.	Total \$
DIÁRIA - CASA DE APOIO Contratação de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá e Rondonópolis, para pacientes em tratamento TFD (tratamento fora do domicílio). Prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente independente de horário. - transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino) - transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; - ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação). - alas separadas: quarto feminino e quarto masculino todos com ventiladores ou ar condicionado continuamente conforme necessidade e quantitativo de banheiros compatível com o número de pacientes. - disponibilização de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; - refeitório arejado - oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	Serv.	1.800	R\$ 75,00	R\$ 135.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

4.1. Todas as referências de preço obtidas serão compiladas em sistema gerencial ou planilha eletrônica do tipo Excel ou similar, contendo no mínimo, para cada referência obtida, a descrição da fonte, preço unitário e quantidade, recebendo tratamento estatístico para evitar a influência de valores distorcidos, a fim de definir o preço de referência aceitável (Art. 20, caput, Decreto nº 1.662 de 13 de Julho de 2017 – Instrução Normativa SCL nº 005 do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT).

4.2. Será adotada a MEDIANA como parâmetro estatístico para definição do preço de referência, considerando o entendimento do TCU no Acórdão nº 3.068/2010-Plenário e o fato de que esse critério reduz substancialmente a influência de valores discrepantes numa amostra, evitando, assim, distorções no cálculo do preço de referência, conforme determina o TCU nos Acórdãos 2.943/2013-P e 2.637/2015-P (Art. 20, § 1º, Decreto nº 1.662 de 13 de Julho de 2017 – Instrução Normativa SCL nº 005 do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT).

5. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1. A estimativa de preços foi feita com base em pesquisas realizadas junto às empresas do ramo compatíveis ao objeto licitado, bem como junto aos demais órgãos de atividade pública, tendo o valor médio total estimado em **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A contratada deverá disponibilizar 04 (quatro) refeições aos pacientes e acompanhantes, com orientação de nutricionistas e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária;

6.2. Os serviços prestados devem ser realizados com adequação ao número de acomodações oferecidas, com grau de salubridade e segurança aos usuários da Casa de Apoio;

6.3. Os serviços deverão ser prestados de forma eficaz e pontual, por pessoal devidamente uniformizado e identificado com crachás e fotografias recentes;

6.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.5. O (s) usuário(s) que forem realizar seus procedimentos no período vespertino deverão ter à disposição alojamento para que os mesmos descansem; Inclui-se também pacientes em pós cirúrgicos e oncológicos a qualquer tempo;

6.6. Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados, seguidos ao atendimento individual para cadastro, identificação, endereço onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar, verificando os encaminhamentos de cada paciente, para não gerar transtornos com atrasos nos horários de consulta do paciente;

6.7. Disponibilizar um armário com chave para cada paciente guardar os seus pertences durante a sua hospedagem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

- 6.8.** A contratada deve estar ciente que a qualquer momento a contratante poderá fazer vistoria para verificar cumprimento dos serviços;
- 6.9.** A empresa deverá realizar o transporte dos pacientes que estiverem hospedados em suas instalações para traslado (ida/volta) até os locais de consultas, laboratórios e tratamentos médicos, bem como para buscar e levar até a rodoviária ou aeroporto, devendo o veículo utilizado estar em plenas condições de segurança, manutenções e tributos em dias, a fim de evitar possíveis transtornos que ocasionem interrupções ao trajeto.
- 6.10.** O prazo para disponibilização de vaga para pacientes será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.11.** Em casos de Urgência o prazo para disponibilização de vaga para pacientes será de imediato;
- 6.12.** O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados/domingos/feriados;
- 6.13.** Os banheiros de cada ala deverão ser limpos no mínimo duas vezes ao dia;
- 6.14.** As camas e colchões deverão estar em ótimo estado de conservação e higiene;
- 6.15.** Deverão ser disponibilizados quartos mistos para pacientes dependentes de cuidados que necessitem de acompanhantes do sexo oposto;
- 6.16.** No período noturno deverá ter ser mantido plantão na recepção.
- 6.17.** Entende-se por diária o serviço de hospedagem com tempo decorrido de 24 horas a contar do horário de entrada do paciente até o mesmo horário do dia seguinte;
- 6.18.** As solicitações dos serviços serão parceladas, conforme as necessidades previstas pela Secretaria forem se concretizando.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 No credenciamento, não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração Pública Municipal. Dessa forma, não existe competição e vencedores, todos são igualmente credenciados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrente da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste credenciamento, ficando o Município de Primavera do Leste isento de qualquer vínculo empregatício com estes;
- 8.2.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.3.** A Empresa prestadora dos serviços deverá disponibilizar um número de telefone móvel, visando a fácil localização do profissional em caso de urgência/emergência;
- 8.4.** Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 horas;
- 8.5.** Os serviços prestados devem ser realizados com adequação ao número de acomodações oferecidas, com grau de salubridade e segurança aos usuários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

- 8.6.** No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho;
- 8.7.** A empresa deverá cumprir rigorosamente os horários conforme agendamentos para atendimentos dos pacientes, sob pena de multa no valor de uma diária para paciente e por reclamação de não comprimento;
- 8.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.9.** Prestar os serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente independente de horário.
- 8.10.** Prestar os serviços de transporte apropriado, conforme a necessidade de cada paciente (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino);
- 8.11.** Manter o ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação). - alas separadas: quarto feminino e quarto masculino todos com ventiladores ou ar condicionado continuamente conforme necessidade e quantitativo de banheiros compatível com o número de pacientes. - disponibilização de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;
- 8.12.** Manter o refeitório arejado - oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.
- 8.13.** A empresa deve ter banheiros com barras de proteção nos chuveiros e vasos sanitários, a casa de apoio também deverá ter sempre disponível cadeira de rodas para locomoção dos pacientes assim como cadeira de banho para quando necessário.
- 8.14.** As edificações da casa de apoio necessitam ser acessível em suas áreas de uso comum, proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente para a maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, atendendo o disposto quanto à acessibilidade conforme a ABNT NBR – 9050.
- 8.15.** Manter em Local centralizado e visível a todos os usuários do SUS, um banner com telefones de acesso para elogios, sugestões, reclamações ou denúncias - do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria do município de Primavera do Leste - MT, este será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;
- 9.2.** O paciente ficará responsável por levar roupas de cama e materiais de higiene pessoal, somente em caso de urgência que a contratada deverá fornecer;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

9.3. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da contratada;

9.4. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução do contrato;

9.6. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo notificar, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

9.7. Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;

9.8. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência.

9.9. Fornecer um banner com telefones de acesso para elogios, sugestões, reclamações ou denúncias - do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria do município de Primavera do Leste - MT, para a casa de apoio contratada manter em Local centralizado e visível a todos os usuários do SUS.

10. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

10.1 Os serviços deverão ser prestados nas cidades de RONDONÓPOLIS E CUIABÁ, para o atendimento à pacientes em tratamento de saúde fora do município (Tratamento fora do Domicílio – TFD) de Primavera do Leste – MT, e serão solicitados mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Edital e seus anexos, especialmente na forma disposta no Termo de Referência, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

10.3. Os serviços serão solicitados de forma parcelada e deverão ser executados pela empresa contratada, sendo de total responsabilidade da mesma os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do referido serviço.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do Contrato caberá a servidor especialmente designado pelo Secretário (a) de Saúde do Município, preferencialmente, servidor responsável pela Assistência Social da Central de Regulação Vagas da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A fiscalização das especificações da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou por cada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

11.3. Ao fiscal de contrato competirá administrar a sua execução, atestar nas respectivas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que por ventura venham a ocorrer;

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do contrato, em tempo oportuno, à administração competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.2. A liberação de pagamento ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.3. Em casos de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

12.4. A verificação da regularidade fiscal poderá ser feita pelo Contratante através de consulta ao SICAF ou aos sítios que disponibilizam tal informação.

12.5. No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o contratante pagará à contratada a atualização financeira, aplicando-se como indexador oficial a taxa SELIC.

12.6. Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva agência.

12.7. A contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, os dados bancários para seu crédito referente os serviços prestados, cujo titular deverá ser a CONTRATADA.

13. O PERÍODO DE VIGÊNCIA

13.1. O período de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	07	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	07.00.2	Coordenadoria de Atendimento Médico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

Unidade executora	07.002	Coordenadoria de Atendimento Médico
Funcional programática	10.122.0018-2.164	Manutenção da Ouvidoria, Auditoria, Controle e Regulação
Ficha	469	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Despesa/fonte	3.3.90.30.00-1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Solicitação	81/2022	

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Art.77 da Lei 8.666/93).

15.3. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei 8.666/93.

a. A rescisão do contrato poderá ser (Art.79 da Lei 8.666/93):

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93);

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente à data limite fixada na programação da prestação do serviço, incidindo sobre o valor da obrigação inadimplida, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do contrato, o que não impede aplicação das demais sanções.

II - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa indenizatória fixada em 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total, e de 0,5% (meio por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da legislação vigente;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Se o CONTRATADO não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para executar pela Procuradoria Jurídica.

16.3. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do Prefeito Municipal.

16.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão e superior, dentro do mesmo prazo.

16.5. As infrações e sanções administrativas elencadas acima deverão ser executadas conforme disposto no Art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Os contratos de credenciamento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Art. 65, Lei 8.666/93):

I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93).

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.2., salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes (Art. 65, §2º, II, Lei 8.666/93).

17.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (Art. 65, §8º, Lei 8.666/93).

18. DA COMPETÊNCIA DE FORO

18.1 Os contratos celebrados pela Administração Pública do Município de Primavera do Leste – MT com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, declara como competente o foro da sede do Município de Primavera do Leste - MT, para dirimir qualquer questão contratual conforme destaca o Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022
ANEXO II
TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA
(Papel timbrado da empresa)

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa, neste ato representado pelo (a), conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 008/2022, bem como o valor o qual o Município de Primavera do Leste se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados: **(deixar apenas o lote que for participar)**.

PROCEDIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Nº do CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social:

CNPJ:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro

Município

UF CEP

Telefone Celular Fax E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa): (Se mais de dois sócios, incluir os dados de todos).

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

3. QUADRO TÉCNICO (Se mais de um profissional for prestar o serviço, incluir os dados).

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone: Celular:

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: (deixar apenas o lote que for participar).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

PROCEDIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento,
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Primavera do Leste - MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
N° do CNPJ





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
(Papel timbrado da empresa)

À
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
Ref.: Credenciamento nº 008/2022.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, n. _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 008/2022 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, Art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (Inciso III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e Inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Nº do CNPJ

(Papel timbrado da empresa)

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa _____
_____, CNPJ nº _____, reúne todos os requisitos de habilitação
exigidos no Edital quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-
financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de
Credenciamento nº 008/2022.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Nº do CNPJ

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na Rua/Av. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – Credenciamento nº 008/2022, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

_____, de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Nº do CNPJ

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022
ANEXO VII
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), atesta para os devidos fins que a empresa _____ (empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), forneceu os materiais ou prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e data

Assinatura do representante legal

OBS.: Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

A cópia do atestado deve ser autenticada em cartório, ou ser apresentado original para autenticação por servidor do Setor de Licitação desta Prefeitura.

Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da empresa.

Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022
ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

Origem: Credenciamento nº 008/2022

CONTRATO Nº XXX/2022

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá nº 444, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, neste Município, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, considerando o constante no Edital de Credenciamento nº 008/2022 - Inexigibilidade nº XXX/20XX, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação mediante credenciamento, para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica de Empresa Especializada na prestação de Serviços do tipo Casa de Apoio (Incluso Hospedagem, Refeições e Transporte) com sede nas cidades de Rondonópolis e Cuiabá, para atendimento a Pacientes em Tratamento de Saúde fora do município de Primavera do Leste - MT.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme determina o Termo de Referências, ou seja, até XX/XX/20XX, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, podendo ser encerrado por não haver mais pacientes com necessidades de atendimento do profissional ou prorrogado conforme Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

2.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

2.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

2.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Primavera do Leste/MT;

2.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

3.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

- a)** O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;
- b)** Os serviços deverão ser realizados na Unidade de Pronto Atendimento em regime de plantão, conforme estabelecido no item 4;
- c)** Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas,
- d)** reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- e)** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- f)** Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- g)** O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- h)** É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- i)** O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- j)** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- k)** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- l)** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- m)** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- n)** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

o) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional; e

p) O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

q) **Demais Itens constantes do Instrumento Convocatório que deu origem a esta contratação.**

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

4.1. A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

5. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Primavera do Leste - MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Item	Especificação do Procedimento	Quant. anual	Valor Unit	Valor Total
TOTAL R\$ XXXXXXXX				

5.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

5.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

5.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

5.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.4. O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

6. DA LICITAÇÃO

6.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I , o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

6.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de Credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

7. DO REAJUSTE

7.1. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

7.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8. DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

8.2. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

8.3. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos nº 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.5. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.6. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da equipe de Controle e Avaliação, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria.

9.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Primavera do Leste - MT poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste - MT;

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

10.1.2.4.1. Pela Prefeitura:

10.1.2.4.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

10.1.2.4.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.1.2.4.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.1.2.4.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

10.1.2.4.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

10.1.2.4.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

10.1.2.4.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.1.2.4.2. Pela Credenciada:

10.1.2.4.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Diopríma), as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária relacionadas abaixo:

XXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXX - FICHA:XXX - FONTE: XXX

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

12.2. Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Fica expressamente proibida à transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

12.3. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

12.4. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

12.5. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13. DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Primavera do Leste – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Primavera do Leste - MT, XX de XXXX de 20XX.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

01. Nome: / CPF:

02. Nome: / CPF: